



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.503

João Pessoa - Sábado, 20 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 3.058 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Major PM JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA LIMA, Matrícula nº 520.698-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.059 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Major PM LUÍS ANTONIO CAVALCANTE DA FONSECA, Matrícula nº 520.700-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.060 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Tenente Coronel PM MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO, Matrícula nº 515.812-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.061 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Major PM LAMARTINE SOUSA NEVES, Matrícula nº 520.701-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.062 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Major PM CARLOS ANTONIO VELOSO GALVÃO FILHO, Matrícula nº 520.205-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Quarta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.063 João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear o Major PM ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE, Matrícula nº 520.204-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

JOSÉ TEREINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

RESENHA Nº 232/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, INDEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
10.017.145-1	73.034-3	MARIA JOSÉ SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
10.019.132-1	149.792-8	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
10.024.917-5	162.408-3	LEOSELY DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10.051.127-9	162.482-2	JAILSON DE SOUSA SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 235/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 09 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 8.427/2007
			ATUAL	NOVA	
*10.024.641-9	079.335-3	ANTONIO MARCOS LUIZ NOBRE	C	E	Art. 5º, Inciso V
10.020.577-1	094.920-5	GILVIA DANTAS MACEDO	B	C	Art. 5º, Inciso III
10.024.900-1	099.199-6	MARCO TULIO DE FARIAS SALES	C	E	Art. 5º, Inciso V
10.024.829-2	145.455-2	FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.019.635-7	145.479-0	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.024.683-4	145.964-3	ABILIO DE MEDEIROS RODRIGUES	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.022.207-2	146.388-8	ODISSEA PEREIRA LEITE	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.022.049-5	147.395-6	ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.021.887-3	147.418-9	SIZENANDO COSTA CALDAS	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.024.682-6	147.915-6	MILTON ARAUJO DE BARROS	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.021.421-5	147.921-1	ROBSON BEZERRA DUARTE	D	E	Art. 5º, Inciso V

PUBLICADO NO D.O.E DE 24.09.2010  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O.E DE 06.11.2010  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 245/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
10.013.365-7	117.045-7	EDILEUDA CASUZA DE ARRUDA
10.018.548-7	137.049-9	JOANA HILDA GOMES DE MATOS ANDRADE
10.009.589-5	141.246-9	MARIA APARECIDA PEREIRA VALÕES
10.005.665-2	142.962-1	JAMAR MARTINS DUARTE
10.016.468-4	143.364-4	JOSEFA LEITE PEGADO
10.012.284-1	143.503-5	MARIA APARECIDA LEITE
10.013.364-9	144.553-7	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BATISTA
10.019.669-1	158.709-9	DANIEL MEDEIROS SANT'ANNA

ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 257/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 10 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	
				ANTERIOR	ATUAL
10.027.585-1	064.897-3	MARIA HELENA GALVÃO CORDEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.030.496-6	072.596-0	MARGARETE AMORIM ZAGEL LOPES DE MENDONÇA	PSICOLOGO	A	B
10.027.580-0	072.727-0	MARIA LUIZA GUEDES PEREIRA GALVÃO PAIVA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.029.696-3	075.692-0	IARA SAMPAIO DE ARAUJO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.030.046-4	076.108-7	SERGIO CARLOS FIGUEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.030.379-0	098.370-5	MARIA DE FÁTIMA DE LACERDA GUERRA	MÉDICO	A	B
10.051.520-7	098.520-1	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	A	B
10.029.028-1	115.025-1	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.051.559-2	115.276-9	SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B

ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 263/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 8.427/2007
			ATUAL	NOVA	
10.028.435-3	051.124-2	JOÃO ANTONIO FEITOSA	C	D	Art. 5º, Inciso V
10.027.985-6	84.325-3	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	C	E	Art. 5º, Inciso V
10.027.709-8	145.462-5	DUY ALÁ DE ARAUJO MARTINS PEREIRA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.028.467-1	145.484-6	IREMAR BEZERRA DE MORAES	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.031.639-5	146.255-5	ALEXANDRE MOURA TAVARES	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.027.369-6	146.393-4	JOAO LINCOLN DINIZ BORGES	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.026.955-9	147.903-2	LUIZ ALBERICO PACHECO ALEIXO	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.028.466-3	147.906-7	JOAO LUCIO DA SILVA FILHO	C	D	Art. 5º, Inciso IV

ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 269/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 10 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
10.027.723-3	045.619-5	VERA LÚCIA TEIXEIRA	FARMACEUTICO	A	B
10.018.223-2	066.541-0	MARIA JOSÉ DA FONSECA SOUZA	ENFERMEIRO	A	B
10.027.779-9	074.956-7	ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO	MÉDICO	A	B
10.051.453-7	082.732-1	DALVA MARIA COUTINHO QUEIROGA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.027.770-5	095.214-1	LUZINETE PEREIRA DE ARAÚJO FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
10.051.451-1	150.374-0	MARIA VERÔNICA CARVALHO DE ANDRADE	MÉDICO	A	B

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 273/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
10.020.369-8	060.809-2	MARIA DE LOURDES SOUSA
10.013.963-9	065.487-6	MARIA DE FÁTIMA IDALINO
10.013.075-5	073.406-3	ANTONIO FERNANDES DA SILVA
10.022.154-8	084.470-5	MARIA SÔNIA DOS SANTOS SIMPLICIO
10.012.586-7	085.792-1	FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO
10.020.536-4	086.216-9	ALCILENE EVANGELISTA FONSECA
10.022.171-8	118.276-5	MARIA CECILIA NOBRE DE ABRANTES
10.016.426-9	120.759-8	ADAIL ALMEIDA BEZERRA
10.020.641-7	130.314-7	EDSON FELISMINO
10.019.659-4	130.431-3	REGIANE MARIA ESCARIÃO VIEIRA
10.020.323-0	131.076-3	FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO
10.021.012-1	141.803-3	IVONETE PAULO DE MENEZES
10.012.379-1	143.658-9	ANTONIO ALBERTO FILGUEIRA
10.019.855-4	143.669-4	MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DE CARVALHO
10.021.193-3	144.185-0	MARIA ROSANGELA SOBREIRA VELOSO
10.019.592-0	145.733-1	JACI DE SOUZA MARACAJÁ

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 299/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 8.634/2008
			ATUAL	NOVA	
10.031.764-2	077.704-8	ANA HELENA ALVES TAVARES DE FREITAS	A	C	Artigo 5º, Inciso III
10.030.694-2	078.415-0	SOLANGE MARIA PAIVA DE ARAUJO FERNANDES	B	C	Artigo 5º, Inciso III
10.015.560-0	089.306-4	SONIA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS	C	D	Artigo 5º, Inciso IV

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 301/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008, DEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
10.029.012-4	147.109-1	LUIZ SAVIO MARQUES ROLIM FILHO	E	G	009/2010/CPAD - 1.808/2010/GSE

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 306/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008 e Decreto nº 30.148/2009, DEFERIU o Processo de PROGRESSÃO HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	NÍVEL FUNCIONAL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
10.033.846-1	147.144-9	MARIA LIANE GOMES FERNANDES	V	VI	10/2010-CPAD/CGE-1974/2010-GSE/CGE

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

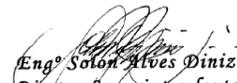
PORTARIA Nº 116 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta o Memorando nº 046/210-DRA.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 5172-1, PEDRO BATISTA SOBRINHO, matrícula 5126-8 e ANTONIO GUILHERME ZÁCARA DE ARAÚJO, matrícula 5464-0, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, proceder ao recebimento dos projetos de subestação aérea de 300 KVA e a adequação da rede de baixa tensão, para atender aos equipamentos de ar-condicionado do Edifício sede do DER-PB.

2 - Determinar que o presente Ato na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng. Solon Alves Diniz  
Diretor Superintendente

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

RESOLUÇÃO Nº 099/2010/CD/DETRAN-PB

Aprova Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito da Paraíba - EPTRAN/PB e adota outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN-PB, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o Decreto 7.960 de 07 de março de 1979, faz saber que o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DA PARAIBA - EPTRAN/PB criada através do Decreto nº 31.709, datado de 15 de outubro de 2010, do Governo do Estado da Paraíba, passa a vigorar de conformidade com as disposições contidas no Presente Regimento, e em acato ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 74, parágrafo 2º, combinado com as Resoluções 168/2004, 207/2006, 285/2008 e 347/2010 do CONTRAN.

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DA PARAIBA - EPTRAN/PB, tem como objetivos oportunizar aos cidadãos comprovadamente residentes na Paraíba, e em especial às pessoas de baixa renda o acesso à primeira Carteira Nacional de Habilitação, adotando um modelo pedagógico de educação para o trânsito, que contemple a compreensão do educando na diversidade de situações, na preservação de sua integridade física e do transeunte, na relação com os seres humanos e no aperfeiçoamento profissional contínuo.

Dos Objetivos Específicos:

Art. 3º A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DA PARAIBA - EPTRAN/PB, dará prioridade em suas ações, para:

I - Proporcionar formação teórico-técnica e de prática de direção ao candidato economicamente carente à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), na forma do art. 7º desta Resolução;

II - Criar condições para que o aluno conheça a legislação de trânsito vigente no país;

III - Fazer com que o aluno ao final do curso, tenha concepção formada sobre dirigir veículos defensivamente;

IV - Ensinar o aluno técnicas médicas recomendáveis de primeiros socorros;

V - Conscientizar o aluno de que é indispensável conhecer noções básicas de manutenção de veículos; de proteger o meio ambiente e sobre seus deveres e direitos como cidadão;

VI - Estabelecer critérios e condições para desenvolvimento de programas de reciclagem, aperfeiçoamento, treinamentos de docentes e outros;

VII - Trabalhar a continuidade do aperfeiçoamento de técnicas pedagógicas e atualização metodológica;

VIII - Prover cursos de formação, reciclagem, capacitação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área de trânsito;

IX - Oferecer curso de formação de Agentes de Trânsito;

X - Oferecer cursos de Especialização para Condutores de Transporte Coletivo, de Transporte Escolar e para Condutores de Transporte de cargas de produtos perigosos;

XI - Aperfeiçoamento e capacitação ao profissional da área de trânsito e aos servidores do DETRAN/PB, por meio de treinamento técnico nas respectivas áreas de atuação;

XII - Proporcionar outros cursos em convênio com o DENATRAN.

Da Estrutura e do Funcionamento dos Cursos

Art. 4º A Escola Pública de Trânsito oferecerá os Cursos constantes no Anexo I, os quais serão implantados gradativamente, de acordo com o incremento da demanda e das condições estruturais de funcionamento da referida Escola.

§ 1º - Os cursos teóricos serão realizados no espaço destinado à EPTRAN/PB, nos três turnos, podendo ser expandidos em núcleos avançados no interior do Estado, após levantamento das necessidades.

§ 2º - Os valores dos cursos, constantes do ANEXO I, do presente, para candidatos que não se enquadrem nas exigências do artigo 9º deste Regimento serão definidos em ato do Diretor Superintendente.

§ 3º - Os cursos constantes do ANEXO I poderão ser alterados, suprimidos ou adicionados levando-se em conta a necessidade e a conveniência públicas.

Da Inscrição e dos Requisitos

Art. 5º - O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, solicitará ao órgão executivo de trânsito do Estado, DETRAN-PB, por intermédio da Escola Pública de Trânsito - EPTRAN/PB, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser penalmente imputável;

II - Saber ler e escrever;

III - Possuir documento de identidade;

IV - Possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Da Seleção

Art. 6º O processo de seleção dar-se-á exclusivamente para candidatos postulantes à isenção do pagamento dos serviços dos cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção para a primeira habilitação.

Art. 7º De acordo com as disposições contidas no presente regimento, além dos previstos na Resolução CONTRAN 285 de 29 de julho de 2008, são critérios para seleção nos cursos promovidos pela EPTRAN/PB:

I - Estar desempregado;

II - Estar incluído no cadastro único dos programas sociais mantidos pelo Governo Federal;

III - Ser estudante ou ter estudado na rede de ensino público;

IV - Ser estudante ou ter estudado na rede particular de ensino com bolsa integral.

Art. 8º O candidato que atender aos requisitos e critérios constantes do art. 7º, poderá preencher o formulário de inscrição que estará disponível na sede do DETRAN/PB ou no site da EPTRAN/PB, nos prazos estabelecidos para formação de cada turma a inscrição.

Da Documentação

Art. 9º Para a validação e o conseqüente deferimento da inscrição é necessário

que o candidato apresente a seguinte documentação:  
 I - Documento de Identificação original e fotocópia;  
 II - CPF original e fotocópia;  
 III - Carteira de Trabalho original e fotocópia (Página da foto, da qualificação civil e da identificação do último contrato de trabalho);  
 IV - Comprovante de residência ou domicílio (Conta de água, luz ou telefone) original e fotocópia;  
 V - 01(uma) foto 3x4 (atual, fundo branco ou azul);  
 VI - Histórico Escolar do Primeiro grau (obrigatório), Segundo e Terceiro graus (se cursados) originais e fotocópias;  
 VII - Comprovante de renda (Contra-cheque) original e fotocópia;  
 VIII - Comprovante de inscrição no cadastro único dos programas sociais mantidos pelo Governo Federal.

**Da Gratuidade**

**Art. 10** A Escola Pública de Trânsito da Paraíba - EPTRAN/PB é um segmento do DETRAN-PB que oportuniza ao cidadão, acesso à Primeira Habilitação assumindo o ônus do ensino teórico e de prática de direção veicular, com qualidade, aos que atenderem as exigências do artigo 7º do presente Regimento, dentro do limite de vagas estabelecido em cada etapa de cursos, oferecendo ainda, gratuitamente, os Exames Periciais, sem qualquer tipo de despesa ao candidato, o qual se responsabilizará apenas pelos valores correspondentes à Taxa de Abertura do Serviço (RENACH) para obtenção da 1ª Habilitação junto ao DETRAN-PB.

§1º - Em caso de reprovação no exame de legislação, o candidato perderá o direito à gratuidade dos serviços.

§2º - O candidato que sofrer reprovação na prova prática de direção veicular, perderá o direito a gratuidade dos serviços e somente repetirá o exame com o pagamento da taxa de reavaliação, decorrido o prazo estabelecido pela legislação (15) dias.

**Das Regras Gerais**

**Art. 11** O Candidato que atender aos pré-requisitos deverá preencher o formulário de inscrição (Modelo do Anexo II).

Parágrafo Único - O processo de admissão na Escola Pública de Trânsito da Paraíba - EPTRAN/PB está dividido em 3 fases:

- a) Inscrição via Internet;
- b) Pré-matricula, que consistirá na entrega da documentação necessária para validação da inscrição para os candidatos selecionados;
- c) Matriculado, o candidato deverá fazer a abertura do serviço, onde depois de apto nas avaliações médicas e psicológicas voltará à EPTRAN/PB para marcar as aulas teóricas de obtenção da 1ª Habilitação no DETRAN-PB.

**Art. 12** O candidato poderá, com o seu CPF, consultar o resultado de sua inscrição que estará disponível no site da EPTRAN/PB;

**Art. 13** O candidato terá o prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da publicação do resultado da seleção, para comparecer à sede do DETRAN-PB e apresentar os documentos comprobatórios necessários para validar sua inscrição.

**Art. 14** O não comparecimento no prazo acima referido implicará no cancelamento sumário da inscrição.

**Art. 15** Para realizar a "Abertura do Serviço" de 1ª Habilitação, de que trata o item 3, do parágrafo único do art. 11 o candidato deverá procurar a Sede do DETRAN-PB, munido do comprovante de pagamento da taxa do RENACH.

**Do Quadro de Pessoal**

**Art.16** A Escola Pública de Trânsito - EPTRAN/PB, parte integrante da estrutura organizacional do DETRAN-PB terá a seguinte estrutura:

- I - 01 Diretor da Escola Pública de Trânsito;
- II - 01 Coordenador de Educação e de Ensino Aprendizagem de Trânsito;
- III - Corpo Pedagógico;
- IV - Corpo Administrativo.

**Parágrafo Único** - Os funcionários da EPTRAN/PB serão escolhidos dentro do quadro funcional do DETRAN/PB.

**Dos Requisitos para ocupação dos Cargos**

- Art. 17** São requisitos para o cargo de Coordenador Geral da EPTRAN/PB:
  - I - Mínimo de 21 anos de idade;
  - II - Curso superior completo;
  - III - Curso de capacitação específica, exigido para Diretor Geral de CFC;
  - IV - Dois anos de habilitação.

**Art.18** São requisitos para os cargos de Coordenador de Educação e de Ensino Aprendizagem para o Trânsito:

- I - Mínimo de 21 anos de idade;
- II - Curso superior completo;
- III - Curso de capacitação específico exigido para Diretor de Ensino de CFC;
- IV - Dois anos de habilitação.

**Art. 19** Ao Diretor da Escola Pública de Trânsito da Paraíba - EPTRAN/PB compete:  
 I - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Escola Pública de Trânsito, para o alcance das finalidades e objetivos;

II - Coordenar as atividades administrativas, gerenciando o corpo pedagógico e administrativo;

III - Participar do planejamento estratégico da EPTRAN/PB;

IV - Interagir com a comunidade e o setor público;

V - Exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos;

VI - Requisitar funcionários junto ao DETRAN para integrar a estrutura da Escola de forma eventual ou permanente;

VII - Elaborar planilha de Cursos e encaminhar solicitação de pagamentos ao Diretor Superintendente do DETRAN-PB;

VIII - Homologar inscrição de candidatos na forma do art. 9º do presente Regimento.

**Art. 20** Ao Coordenador de Educação e de Ensino Aprendizagem de Trânsito compete:

- I - Planejar e avaliar atividades educacionais realizadas pela EPTRAN;
- II - Coordenar as atividades pedagógicas da EPTRAN;
- III - Coordenar a atuação dos instrutores;
- IV - Participar do planejamento estratégico da instituição;
- V - Interagir com a comunidade e o setor público;
- VI - Exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

**Das Aulas**

**Art. 21** As Aulas Teóricas e a Avaliações dar-se-ão da seguinte forma:  
 I - Após aprovação no exame de aptidão física e mental, o aluno submeter-se-á às aulas teóricas com carga horária de 45 h/aula;

II - O exame de legislação será aplicado no DETRAN-PB, em data que será informada pela EPTRAN/PB, em que o candidato frequentou o curso;

III - Os candidatos deverão estar munidos de documento legal de identificação em perfeito estado de conservação;

IV - Será considerado APTO o aluno que obtiver 70% de acertos na avaliação teórica.

V - O resultado será divulgado no mesmo dia pelo órgão de trânsito.

**Art. 22** os candidatos APROVADOS na prova teórica que alcançarem à média de 70% da avaliação terão as aulas práticas garantidas.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR DETRAN-PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

*Francisco de Assis Silva*  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
 Presidente

*Sudencil Soares da Silveira*  
**SUDENCIL SOARES DA SILVEIRA**  
 Membro

*Cristóvão Amaro da Silva Filho*  
**CRISTÓVAO AMARO DA SILVA FILHO**  
 Membro

*Tarcísio Leite de Lacerda*  
**TARCÍSIO LEITE DE LACERDA**  
 Membro

ANEXO I

CURSOS	CARGA HORÁRIA TOTAL
Específico de Legislação de Trânsito	16 horas
Específico de Primeiros Socorros	16 horas
Específico de Direção Defensiva	16 horas
1ª Habilitação	45 horas
Adição de Categoria	15 horas
Atualização para Renovação de CNH	15 horas
Reciclagem de Condutores Infratores	30 horas
Capacitação de Professores Multiplicadores de Educação de Trânsito	40 horas
Agente da Autoridade de Trânsito	130 horas
Vistoriador	40 horas
Examinador de Trânsito	208 horas
Instrutor de CFC	180 horas
Diretor Geral de CFC	220 horas
Diretor de Ensino de CFC	220 horas
Condutores de Veículos de Transportes Escolares	50 horas
Atualização para Condutores de Transportes Escolares	16 horas
Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros	50 horas
Atualização de Transporte Coletivo de Passageiros	16 horas
Condutores de Veículos de Emergência	50 horas
Atualização de Veículos de Emergência	16 horas
MOPP	50 horas
Atualização de MOPP	16 horas
Gestão de Transporte e Trânsito	10 horas
Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras	50 horas
Mototaxista	10 horas
Motofretista	10 horas

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PRÉ-INScrição  
 CURSO DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO GRATUITO

Nome:

Nascimento:

Sexo:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Naturalidade:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

ENDEREÇO

Rua/Av.:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade / UF:

Cep:

Telefone:

Celular:

E-mail:

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

01. Qual o seu grau de escolaridade?

02. Você estuda atualmente?

03. Em que escola?

04. Em que tipo de escola você estudou ou está estudando?

05. Qual a sua situação de trabalho?

06. Se você está trabalhando atualmente, qual a sua renda ou seu salário mensal?

07. Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar?

08. Em que seu pai trabalha?

09. Em que sua mãe trabalha?

10. Você faz parte de algum programa social? Qual?

11. Quantas pessoas moram em sua casa?

12. Quantos filhos você tem?

13. Você mora de aluguel?

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 553

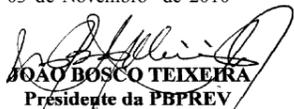
O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 33486-10** RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA DINIZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ PEREIRA DINIZ, mat. 456.861-3**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 03 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 554 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 35329-10** RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARISSA KAROLYNA SANTOS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FLÁVIO RANGEL BARBOSA DA SILVA, mat. 517.900-9**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação., (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 03 de Novembro de 2010

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 374-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 35584-10	FRANCISCO DAS CHAGAS BESERRA DA COSTA	612.722-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02 6437-10	CELIA CAVALCANTI DA COSTA	112.113-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03 35588-10	FRANCISCO DAS CHAGAS BESERRA DA COSTA	83.290-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04 9492-10	SANDRA DE MARILAC MARINHO DA SILVA	90.802-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05 6961-10	GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO	87.045-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06 10234-10	ADJAMES CERQUEIRA RODRIGUES	109.783-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07 35571-10	MATILDE ANA DE PONTES VIDAL	96.221-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08 15292-10	JOSE FURTADO DE SOUSA	156.562-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09 31635-10	NELI RIBEIRO DE VASCONCELOS	75.042-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10 12688-10	MARIA JUVINETE ANACLETO	135.322-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 04 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 407/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 16369-10	JURANDY SIMEÃO DE OLIVEIRA	40.422-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 408/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 16366-10	JOSÉ GONÇALVES MOREIRA	1.879-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA  
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA - PB

PORTARIA/PRESI/ Nº 22/2010

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883/2009, Rocha publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994. **RESOLVE:**

1 - Exonerar, a servidora Jaqueline Cabral Macedo, do cargo de Secretária da Presidência, deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.  
2 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Cabedelo - PB, 05 de Novembro de 2010

  
**Alvaro Dantas Wanderley**  
Diretor Presidente

## Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00193/2010/RJP 25 de Outubro de 2010

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1026532010-0;  
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

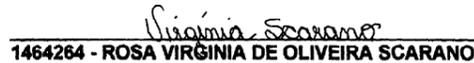
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00193/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.462-6	ATIVA PROMOCOES LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 2327 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00178/2010/RJP 4 de Outubro de 2010

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1036812010-4, 0939782010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/10/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00178/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.713-2	FERNANDO JOSE GONCALVES DA SILVA	R ADERBAL PIRAGIBE, Nº 129 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.689-5	BN CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 340 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00166/2010/RJP 16 de Setembro de 2010

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0869442010-4;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00166/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.297-7	TROPICAL COMERCIO DE OCULOS LTDA	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00189/2010/RJP 20 de Outubro de 2010

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1083632010-7;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Subgerente da RRJP

Anexo da Portaria Nº 00189/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.309-8	JOTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV DR WALTER BELIAN, Nº - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00192/2010/RJP 21 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1090502010-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

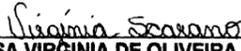
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/10/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
Subgerente da RRJP

Anexo da Portaria Nº 00192/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.896-2	JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS 09641392433	R AGRICULTOR JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO, Nº 14 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

## Planejamento e Gestão/Ministério Público da Paraíba/PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria Conjunta nº 98

João Pessoa, 30 de junho de 2010.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA e PARAIBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora MPPB - 06.0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0009/2010, que entre si celebram a (o) MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA e o (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, relativo à VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA, EM FAVOR DE PROMOTORES E PROCURADORES INATIVOS E DE SUCESSORES PENSIONISTAS DOS MEMBROS QUE ESTIVERAM EM EXERCÍCIO MINISTERIAL DURANTE O PERÍODO DE 1998 A 2006, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

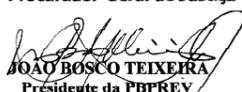
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
06	101	28	846	0000	7003	3190	92	000	0081	2.587.768,74
<b>TOTAL</b>										<b>2.587.768,74</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Defensoria Pública Geral do Estado

COMISSÃO ELEITORAL

Ato nº 002/10 - DPPB/CE

**Divulgação do nome dos candidatos que tiveram seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, para concorrer à formação da lista triplíce para o cargo de Defensor Público Geral do Estado.**

A COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista triplíce que será enviada ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO DPPB/CSDPB Nº 02/2010 aprovada pelo CSDP e publicada no Diário Oficial do dia 06 de novembro de 2010, FAZ PUBLICAR, após analisar a documentação apresentada e julgar os pedidos de impugnação interpostos, os nomes dos candidatos que tiveram seu registro

DEFERIDO, para concorrer à formação da lista triplíce para o cargo de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA
Ângela Maria Dantas Lufti de Abrantes	73.206-1	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Antonio Alberto Costa Batista	79.833-9	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Coriolano Dias de Sá Filho	75.773-0	Defensor Público Especial DP-4
Enriquimar Dutra da Silva	88.137-6	Defensor Público Especial DP-4
Jaime Ferreira Carneiro	69.509-2	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
José Adamastor Morais de Queiroz de Melo	79.258-6	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
José Celestino Tavares de Souza	59.273-1	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Manfredo Estevam Rosenstock	73.979-1	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Maria Madalena Abrantes Silva	94.800-4	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno	60.616-2	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Paulo Roberto de Moura Bezerril	80.505-0	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Ryveka Campos Martins Bronzeado	68.763-4	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3
Wilmar Carlos de Paiva Leite	73.891-3	Defensor Público de 3ª Entrância DP-3

Em virtude do prazo de 24 horas estabelecido no art. 9º da RESOLUÇÃO DPPB/CSDPB Nº 02/2010 encerrar-se no domingo, dia 21 de novembro de 2010, fica automaticamente prorrogado para as 18 horas do dia 22 de novembro de 2002. A decisão dos pedidos de impugnação encontram-se a disposição dos Impugnantes e dos Impugnados no setor de protocolo.

Publique-se.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2010

  
Argemir Oliveira Figueiredo  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
Ricardo José Costa Sousa Barros  
Membro da Comissão

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 720/PGE -

João Pessoa, 18 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

PORTARIA Nº 722/PGE

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

PORTARIA Nº 723/PGE -

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

PORTARIA Nº 728/PGE

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora NORMANDA DE MEDEIROS LEITÃO, matrícula nº 166.801-3, Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 729/PGE

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

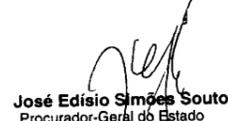
RESOLVE conceder, de 20 de dezembro de 2010 a 18 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora MÁRCIA MARIA ROCHA GALDINO, matrícula nº 164.045-3, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 740/PGE

João Pessoa, 18 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Procuradora do Estado ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7, para responder pela Gerência Operacional da Procuradoria do Domínio, durante a ausência, por motivo de férias, no período de 01 a 30 de dezembro de 2010, do Procurador do Estado JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO, seu titular.

  
José Edisio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado